

LEI MUNICIPAL N.º 1.091, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **exercício financeiro de 2019**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- VI** - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I – acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – Promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – Promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

IV – Promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – Promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – Prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – Oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

VIII – Promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – Implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – Apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017;

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);

VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

VIII – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);

IX – despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2016 a 2018 e previsão para **2019**;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até **30 de JULHO de 2018, sua proposta orçamentária** para o **exercício de 2019** observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2019**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2019**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2019** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de **2019**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2019** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2019 até o dia 30 de Agosto de 2018.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
- III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
- VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2019** as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2019** somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo mediante autorização legislativa, a conceder revisão dos vencimentos dos servidores municipais ativos do Poder Executivo, salvo os servidores com regulamento específico que aplicará o índice definido em lei.

§ 2º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2019 concursos público para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá mediante Lei Autorizativa estabelecer as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de **2019**, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas a fiel observância do disposto, no que couber a fiel observância da lei Complementar nº 101/2000, mediante autorização legislativa através de Lei Específica.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2019**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a

participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo disponibilizara ao Poder Legislativo e Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2018, o estudo da metodologia de cálculo para definição da estimativa da receita e consequentemente a fixação da despesa, constantes no projeto de Lei Orçamentária de 2019, elaborado a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere, fim de atender o preceitua o Art. 12 §3.º da Lei Complementar 101/2000.

§ 4º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações e adequações visando atualizar a possibilidade arrecadativa do Município caso necessário, sendo que o valor estima da receita que constara no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2019 será informado ao Poder Legislativo e Ministério Público através de estudo metodológico descrito neste artigo.

§ 5º. Caso ocorram as variações previstas no paragrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Lei específica.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetiva mediante Lei Específica através de autorização legislativa.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2019**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for APROVADO até 31 de dezembro de **2018**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2019**, para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO

UMA NOVA HISTÓRIA

2017-2020

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida contraída; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 12 dias do mês de Novembro de 2018.

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN

Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2019**.

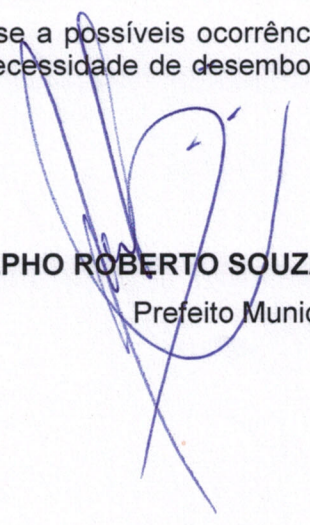
Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.



ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2019

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	01	1.220.000,00
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais	02	560.000,00
Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros.	03	340.000,00
TOTAL DE RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS →		2.120.000,00
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		
Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2018, inclusive de natureza tributária e trabalhista.	04	1.200.000,00
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	05	120.000,00
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver	06	230.000,00
Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Celg), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver.	07	250.000,00
TOTAL DE RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA →		1.800.000,00

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2019** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

1. Implantar uma Política Urbana expressa na Legislação Urbanística Básica-LUB, adequando os investimentos em infraestrutura urbana às diretrizes de desenvolvimento urbano, através de um modelo participativo, conduzido pelo Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE-SAD;
2. Manter um processo permanente de Planejamento, visando promover o desenvolvimento sociocultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais;
3. Ampliar os sistemas de planejamento, controle e gerenciamento dos processos e procedimentos administrativos, com foco na modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização;
4. Normatizar as atividades produtivas do Município, adequados à realidade local, que contribuam para o pleno desenvolvimento sustentável de Santo Antônio do Descoberto;
5. Instituir um programa para renovação da frota municipal e dos equipamentos;
6. Promover a capacitação e aperfeiçoamento continuados dos servidores municipais;
7. Garantir a criação e/ou a revisão do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do funcionalismo municipal;
8. Aperfeiçoar o Serviço da Ouvidoria, de forma a executar os serviços solicitados e agilizar as respostas;
9. Reativar e capacitar a Defesa Civil do Município;
10. Elaborar projetos para buscar recursos e parcerias junto a Ministérios e Secretarias de Estado;
11. Dar eficiente manutenção na rede de iluminação pública;
12. Elaborar e acompanhar o Plano Plurianual 2018/2021;
13. Reorganizar a estrutura Administrativa da Prefeitura;
14. Elaborar, revisar e atualizar os Códigos e as Leis municipais;
15. Aprovar, implantar, acompanhar e fiscalizar a aplicação da LUB, que deverá dotar a municipalidade de instrumentos adequados de Política Urbana, em



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

consonância com o que dispõe o Estatuto da Cidade, com o apoio do Conselho da Cidade-CONCIDADE-SAD;

16. Manter o programa de estagiários, para dar oportunidade de trabalho e conhecimento ao jovem em sua área de estudo, ajudando na renda do estudante;
17. Manter a Administração aberta à participação popular através dos Conselhos Municipais existentes;
18. Estruturar e implantar o Programa de Capacitação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais, instituindo um plano de trabalho;
19. Adotar conceitos e práticas de planejamento e gestão urbana que privilegiem a integração das políticas públicas e a articulação entre as secretarias e órgãos de governo e também com os parceiros privados estratégicos;
20. Garantir a eficiência e agilidade no atendimento aos munícipes, mantendo atualizados os equipamentos e os controles do setor de Patrimônio;
21. Preparar cada vez mais os funcionários para que os projetos e convênios sejam executados;
22. Definir, com clareza e objetividade, os órgãos municipais responsáveis e suas funções, em especial, pelo planejamento municipal para o desenvolvimento sustentável, pela administração municipal, pelas finanças municipais, pela educação, pela saúde, pela assistência social, pelo desenvolvimento econômico urbano e rural, pelo turismo, pela política cultural e ambiental, pelo desenvolvimento urbano e pela infraestrutura urbana, sem prejuízo de outras exigências legais e de legislação superior;
23. Retratar a missão da Prefeitura Municipal, os seus objetivos e as suas metas institucionais;
24. Viabilizar as estratégias definidas de governo;
25. Promover e apoiar a organização e o desenvolvimento da sociedade civil;
26. Clarificar e definir funções, papéis e atribuições para os órgãos administrativos do Governo;
27. Otimizar o funcionamento integrado das diversas áreas, dotando-as de instrumentos eficazes de gerenciamento e controle;
28. Comportar as mudanças decorrentes da própria dinâmica do Município;
29. Planejar, coordenar e controlar a gestão municipal;
30. Planejar, definir, avaliar e monitorar as políticas públicas municipais, em articulação com a comunidade e demais entidades e os outros órgãos da Administração Municipal;
31. Compatibilizar e acompanhar a execução dos orçamentos, dos programas e dos projetos setoriais;
32. Estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais;
33. Estabelecer pontos estratégicos de fiscalização e controle da arrecadação fiscal;
34. Revisar o Código Tributário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

35. Manter a austeridade fiscal, ampliar os sistemas de planejamento, controle e gerenciamento dos processos e procedimentos administrativos e financeiros, com foco na modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização;
36. Equilibrar as finanças, renegociar a dívida com o INSS e SAD-PREV, de uma forma que não onere o Município;
37. Estruturar as áreas de fiscalização sanitária, de rendas, obras e posturas;
38. Dotar a Secretaria de Finanças e seus Órgãos de instrumentos legais e gerenciais adequados a uma gestão transparente e eficaz, através da revisão, normatização e regulamentação das políticas e dos procedimentos administrativos, tributários e financeiros;
39. Constituir um fundo, com 10% (dez por cento), da arrecadação total do Município, para os pagamentos em atrasados na Prefeitura Municipal;
40. Preparar, junto com o Ministério Público um cronograma para efetuar os pagamentos das dívidas remanescentes da Prefeitura Municipal, conforme programação;
41. Garantir a continuidade dos pagamentos dos salários aos Servidores Municipais com pontualidade, bem como dos fornecedores;
42. Definir as diretrizes orçamentárias e o gerenciamento do orçamento municipal;
43. Elaborar e acompanhar a Lei de Diretrizes Orçamentária;
44. Elaborar e acompanhar a Lei Orçamentária Anual;
45. Reestruturar o Cadastro Imobiliário Municipal e dinamizar o Sistema de Informações Municipais;
46. Adotar uma Política Tributária sintonizada com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, que possibilite uma justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, como prevê os incisos IX, X e XI do Art. 2º do Estatuto da Cidade;
47. Ajuizar as dívidas decorrente de impostos municipais;
48. Estabelecer REFIS anuais para receber dívidas decorrentes de impostos;
49. Apoiar e fortalecer o Conselho Municipal de Segurança;
50. Manter convênio de cedência de servidores aos órgãos de segurança, para liberar os policiais de realização de tarefas burocráticas e permitindo focar sua atuação nas principais funções de polícia;
51. Implantar um sistema de vídeo monitoramento (câmeras);
52. Realizar audiências públicas e amplo debate com a sociedade para avaliar e deliberar as funções da Guarda Municipal Patrimonial;
53. Intensificar o programa de estruturação da Guarda Municipal Patrimonial;
54. Realizar operações em parceria com os demais órgãos de segurança do Entorno do DF;
55. Procurar estratégia para aumentar o efetivo policial, viaturas e a presença nas ruas;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

56. Integrar e modernizar as ações municipais de segurança pública de forma transparente, participativa, visando garantir qualidade de vida no Município;
57. Adotar um modelo de gestão integrada de segurança pública municipal com representantes da sociedade nas discussões com os outros poderes e esferas governamentais;
58. Vincular a Segurança ao Gabinete do Prefeito Municipal que incorporará uma gestão/monitoramento dos planos de segurança local e setorial através do uso de plano de metas e de indicadores de avaliação;
59. Criar planos de segurança local e regional com a participação ativa da sociedade;
60. Fortalecer a Guarda Municipal Patrimonial, visando uma atuação mais efetiva e racional, com ênfase na preservação da vida e do patrimônio;
61. Criar os Eixos Monitorados pela Guarda Municipal Patrimonial;
62. Aperfeiçoar a legislação para Eventos Populares;
63. Incorporar conceitos da arquitetura contra o crime nas práticas de planejamento urbano;
64. Engajar os Conselhos Municipais de Segurança e Tutelares nas ações preventivas de segurança;
65. Promover a pesquisa e a inclusão das ciências aplicadas à redução da criminalidade, bem como interagir com a comunidade acadêmica para realizar estudos visando o entendimento mais apurado do fenômeno da violência/criminalidade;
66. Divulgar estatística de vitimização objetivando a população conhecer o diagnóstico do quadro da violência/criminalidade, bem como, do nível de serviço prestado pela segurança pública;
67. A partir do Mapeamento Geoambiental, do Código de Meio Ambiente revisado e da legislação estadual e federal pertinente, estruturar e implementar um Programa Municipal de Recuperação das Nascentes, Cursos D'Água e Áreas Degradadas, inclusive das voçorocas, associando estas ações àquelas previstas no Plano Municipal de Regularização Fundiária;
68. Adotar as bacias hidrográficas (sub-bacias e microbacias) como unidade de planejamento e gestão ambiental, estabelecendo diretrizes para a gestão das águas nas bacias municipais, orientando ainda o estabelecimento das parcerias necessárias para o efetivo cumprimento da legislação federal (Lei das Águas);
69. Adotar conceitos e práticas de Planejamento e Gestão Ambiental que privilegiem a integração das políticas públicas e a articulação entre as secretarias e órgãos do Governo municipal e também com os parceiros privados estratégicos;
70. Adotar modelo de gestão ambiental baseado na participação social, contemplando as interfaces com as dimensões sociocultural e econômica, assim como o estabelecimento de parcerias estratégicas com órgãos, entidades e atores externos ao Município, uma vez que a gestão dos recursos naturais se sobrepõe aos limites político-administrativos do Município;
71. Aperfeiçoar o sistema de destinação final de resíduos sólidos;
72. Aprimorar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a partir de recursos derivados do Sistema de Gestão Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

73. Aumentar o número de famílias atendidas por saneamento básico;
74. Implantar cemitérios na zona rural do Município e na área de expansão urbana, a partir de projetos específicos que contemplem o licenciamento ambiental, localizando-o em áreas compatíveis para este uso;
75. Buscar firmar parceria com a SANEAGO e o CONCIDADE-SAD, visando revisar e implantar o Plano de Saneamento Básico, para a ampliação da cobertura dos sistemas de água e esgotamento sanitário das áreas urbanas;
76. Construir dois Parques Ecológicos Ambientais, um às margens do Capoeirinha (antigo lixão) e outro no Bairro Beira Rio, promovendo a cultura da preservação, conservação e contemplação dos recursos naturais, aliado à prática de esportes e atividades culturais;
77. Construir um Viveiro municipal e implementar ações de arborização urbana, por meio dos programas públicos-privados, principalmente com as associações existentes no Município;
78. Controlar a expansão urbana e a ocupação e o uso do solo de modo a adequar o desenvolvimento da Cidade e o seu adensamento às condições do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura, prevenindo e/ou corrigindo situações de risco ou sobrecarga, evitando o adensamento nas áreas desarticuladas, evitando a ocupação nas áreas de preservação ambiental e preservando os chacreamentos;
79. Criar e instituir política de compensação para preservadores do meio ambiente, através de medidas tributárias e/ou de política urbana;
80. Criar um Centro de Zoonose;
81. Criar um local para realização de atividades agropecuárias, rodeios, vaquejadas e outros eventos diversos;
82. Definir, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, diretrizes para implantar e/ou apoiar a implantação de Unidades de Conservação, inclusive com sua devida regulamentação e hierarquização;
83. Efetivar a construção do novo Cemitério Municipal;
84. Elaborar projeto e priorizar a implantação de matadouro municipal;
85. Elaborar um Mapeamento Geoambiental do Município, identificando áreas a serem recuperadas e/ou preservadas e/ou utilizadas com restrições, de forma compatível com o que dispõe o Código do Meio Ambiente revisado;
86. Elaborar um Plano Municipal de Drenagem de Águas Pluviais, envidando esforços no sentido de viabilizar a sua implementação, com o apoio de parceiros estratégicos privados e/ou através de parcerias com os governos estadual e federal;
87. Elaborar um Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, prevendo inclusive a destinação final de lixo hospitalar e outros resíduos tóxicos, e envidando esforços no sentido de viabilizar a sua implementação;
88. Estabelecer parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e com os municípios vizinhos que compartilham dos mesmos recursos hídricos, visando iniciar o processo de implantação de Comitê de Bacias Hidrográficas, conforme disposto na Lei Federal Nº 9.433/97, solicitando o apoio da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno neste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

89. Estabelecer, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, diretrizes de integração intermunicipal e interinstitucional para a gestão ambiental;
90. Estabelecer, por meio de convênios de cooperação técnica, parcerias com os municípios atingidos pelo reservatório de Corumbá IV, visando monitorar os impactos ambientais, na ausência de estruturação e instalação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
91. Estruturar de áreas de fiscalização de meio ambiente;
92. Estruturar e implementar ações de regularização fundiária, através da criação de um Plano Municipal de Regularização Fundiária, o qual contemplará o desenvolvimento de ações programáticas de regularização dos loteamentos e das ocupações irregulares e de realocação de famílias que estejam ocupando áreas de risco, especialmente próximos as nascentes e as margens dos cursos d'água, conforme levantamentos a serem feitos pelo Mapeamento Geoambiental;
93. Estruturar e implementar um Sistema de Limpeza Urbana com implementação e massificação de um Programa de Coleta Seletiva de Lixo, com implantação de lixeiras seletivas, que contemple, ainda, a organização de cooperativas de reciclagem de lixo;
94. Estruturar e iniciar a implementação de um Programa de Educação Ambiental;
95. Impedir parcelamentos do solo, incorporações de glebas rurais aos usos urbanos, que não considerarem a dinâmica demográfica e socioeconômica do Município, seu meio físico e os requisitos legais quanto à preservação ambiental e que não venham anexado um programa de desenvolvimento econômico gerador de empregos;
96. Implantar no Município o serviço de tratamento de resíduos da construção civil;
97. Implantar um novo Aterro Sanitário;
98. Implantar um programa de proteção e conservação das Águas, protegendo e conservando as nascentes, monitorando e fiscalizando os córregos do Município;
99. Implementar os mecanismos de controle e fiscalização da poluição;
100. Incentivar a criação, estruturação e funcionamento, no âmbito da atuação dos sistemas de saneamento socioambiental, de cooperativas de catadores e reciclagem de lixo;
101. Instituir a Política Municipal de Meio Ambiente, em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, definindo os objetivos, conceituando os temas específicos e identificando os instrumentos necessários à sua implementação, a partir da Código do Meio Ambiente revisado;
102. Instituir, no âmbito do Município, o licenciamento florestal e ambiental;
103. Melhorar a limpeza urbana;
104. Na estruturação da Política Municipal de Meio Ambiente, priorizar a efetiva gestão e fiscalização ambiental;
105. Incentivar a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, através de incentivos fiscais e normativos da esfera municipal, nas áreas de cerrado nativo e secundário remanescentes, bem como nos sítios arqueológicos e históricos existentes, com vistas à proteção ambiental e ao desenvolvimento do turismo científico;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

106. Participar da elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual;
107. Preservar, recuperar e valorizar do Patrimônio Natural e Ambiental, no âmbito da política de desenvolvimento municipal e da Política Urbana, em consonância com o disposto no inciso XII do Art. 2º do Estatuto da Cidade, em especial no que tange à recuperação de áreas degradadas e à proteção dos mananciais e dos cursos d'água e nascentes, no interior das áreas urbanas e/ou em conflito com os usos urbanos ou em qualquer lugar que caiba;
108. Priorizar a estruturação de um programa de reciclagem de lixo, municipal ou regional;
109. Priorizar a gestão e fiscalização do uso do solo na área de influência da represa de Corumbá IV, visando o aproveitamento sustentável das potencialidades daquela região do Município, respeitando seu Patrimônio Natural e as comunidades tradicionais ali existentes;
110. Priorizar a gestão participativa dos recursos naturais do Município, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
111. Priorizar a implantação de Parques Ecológicos Ambientais e Unidades de Conservação, valorizando o Patrimônio Natural do Município;
112. Priorizar a implantação do Parque Linear do Córrego da Capoeirinha, afluentes e tributários, como elemento estruturador da Cidade de Santo Antônio do Descoberto, contemplando as ações necessárias para a sua implantação no Mapeamento Geoambiental, no Programa Municipal de Recuperação das Nascentes, Cursos D'Água e Áreas Degradadas e no Plano Municipal de Regularização Fundiária;
113. Promover a capacitação e aperfeiçoamento continuados dos servidores municipais;
114. Promover a inclusão social e o resgate de segmentos carentes da população municipal e de famílias que já exploram o "lixão", através de uma organização produtiva, cooperativa ou associação, que valorize seu trabalho;
115. Proteger a microbacia do córrego dos Porcos, situada a montante da captação de abastecimento de água da Cidade, cuidando para que a ocupação urbana não conflite com a proteção da microbacia;
116. Regulamentar e abastecimento de água e esgoto sanitário;
117. Revisar a Lei que criou o Conselho de Meio Ambiente;
118. Revisar o Código de Meio Ambiente, compatibilizando-o com as políticas ambientais estadual e federal;
119. Revisar, junto com a SANEAGO, o Plano de Saneamento Básico para que contemple: a ampliação da rede de abastecimento de água, a regularização dos poços artesianos clandestinos e/ou irregulares, a ampliação da rede de esgotamento sanitário, priorizando a implantação de infraestrutura urbana nos bairros e nos loteamentos da região do Serra Dourada, do Jardim Maracanã, do Eldorado, do Parati, do Jesuítas e das ocupações urbanas localizadas nas proximidades do Município de Novo Gama;
120. Solucionar o problema do Lixo Municipal, com construção de um novo Aterro Sanitário;
121. Tornar o Conselho de Meio Ambiente mais participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

122. Providenciar o cascalhamento e toda a recuperação necessária, após as chuvas, das estradas rurais que se encontrarem em péssimas condições;
123. Buscar, com o apoio do governo estadual, a pavimentação da ligação asfáltica entre a sede municipal e a BR-060, na região da Barraca da Serra, na qual se poderá implantar atividades industriais ou terciárias de médio e grande portes;
124. Construir calçadas padronizadas e ecológicas em todos os locais públicos possíveis;
125. Construir ciclovias nos bairros que forem possíveis;
126. Construir o Aeroporto Municipal, em parceria com o Governo do Estado, Federal e parceiros privados estratégicos;
127. Construir um Centro de Convivência para todas as idades;
128. Construir uma moderna Arena Multiuso;
129. Construir, pelo menos, dois parques ecológicos ambientais;
130. Elaborar e implementar, com o apoio de parceiros privados estratégicos e/ou através de parcerias com os governos estadual e federal, um Plano Municipal de Drenagem de Águas Pluviais, compatível com as diretrizes de política urbana e viabilizar a sua implementação;
131. Elaborar plano de manutenção e melhorias das estradas urbanas e rurais;
132. Eliminar pontos escuros da Cidade por meio da extensão da rede de iluminação pública e colocação de luminárias mais eficientes;
133. Implantar sistema de gerenciamento da iluminação pública com sistema de georeferenciamento, oferecendo maior controle e eficiência;
134. Instalar, com apoio do governo estadual uma unidade do Corpo de Bombeiros em Santo Antônio do Descoberto;
135. Mapear e redistribuir equipamentos públicos;
136. Participar na elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual;
137. Pavimentar todas as ruas da Cidade que não possuam asfalto e recuperar as que se encontram danificadas;
138. Promover a capacitação e aperfeiçoamento continuados dos servidores municipais;
139. Reestruturar o sistema viário municipal e renomear as estradas municipais, identificando-as como vias pertencentes ao Município (SAD), em substituição à nomenclatura remanescente de Luziânia;
140. Regulamentar o uso dos espaços públicos;
141. Revitalizar a Avenida Goiás, especialmente o trecho das calçadas.
142. Construir dois novos terminais rodoviário de passageiros, um no bairro Parque Estrela D'alva XIII e outro no bairro Jardim de Alah, em parceria com o Governo Estadual, Federal e parceiros privados estratégicos;
143. Construir o Aeroporto Municipal, em parceria com o Governo do Estado, Federal e parceiros privados estratégicos;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

144. Implantar semáforos para pedestres e faixas de pedestres, nos locais de grande demanda de usuários;
145. Implementar soluções diversas de engenharia de tráfego e operação do trânsito, a fim de promover prioritariamente a segurança e a fluidez;
146. Incentivar o uso de transporte não motorizado, por meio de ciclovias e ciclofaixas e de bicicletários próximos aos transportes públicos;
147. Melhorar a segurança do patrimônio público e do trânsito;
148. Modernizar a CMTT por meio de equipamentos necessários, a fim de oferecer maior agilidade em suas decisões, bem como uso de computadores portáteis pelos Agentes de Trânsito;
149. Providenciar um planejamento para o transporte, para melhoramento da logística e otimização das rotas, complementando as linhas de ônibus que ainda estão faltando;
150. Realizar palestras, atividades lúdicas e campanhas visando à mudança comportamental e redução de acidentes, mortos e feridos em vias públicas;
151. Reestruturar a CMTT visando uma atuação mais efetiva e racional, com ênfase na preservação da vida;
152. Criar um programa de Ginástica Rítmica;
153. Elaborar um calendário esportivo anual;
154. Elaborar um plano de manutenção das Quadras Esportivas e dos locais de práticas esportivas e revitalizar os espaços esportivos existentes;
155. Implantar um programa de academias para todas as idades e academias ao ar livre em diversos pontos do Município;
156. Implantar o projeto 2º Tempo, do Ministério dos Esportes, em espaços públicos nos finais de semana e feriados, oportunizando lazer e entretenimento à comunidade em geral, a fim de democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento da comunidade em geral, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social;
157. Implantar um programa de "Ginástica para todos", com aulas de alongamento, ginástica aeróbica, localizada, funcional e laboral;
158. Incentivar a realização de competições amadoras de diversas modalidades;
159. Participar da elaboração e acompanhar a Lei Orçamentária Anual;
160. Prestigiar e apoiar atletas locais para representar a Cidade nos Jogos Estudantis do Estado de Goiás e Entorno do DF;
161. Promover a capacitação e aperfeiçoamento continuados dos servidores municipais;
162. Realizar as "Olimpíadas Municipais", com disputa de várias modalidades esportivas, visando à integração social e promoção da saúde;
163. Viabilizar recursos para a construção de uma moderna Arena Multiuso;
164. Ampliar e fortalecer a oferta de atividades de formação cultural no Centro Cultural da Cidade, incluindo novas linguagens que atendam às aspirações da



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

juventude diante do intenso desenvolvimento tecnológico do mundo atual, além de fazer as devidas divulgações;

165. Ampliar projetos de incentivo à leitura;
166. Construir um Teatro Municipal e revitalizar o Centro Cultural;
167. Construir uma moderna Arena Multiuso;
168. Criar festivais de música, dança, gospel, teatro, cinema, etc.;
169. Criar um Arquivo Público Municipal;
170. Criar um Projeto Ônibus Biblioteca;
171. Democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias deliberativas da política cultural;
172. Descentralizar as ações e equipamentos culturais para os bairros e áreas de risco social, considerando que a Cidade concentra na região central a maioria da oferta de bens culturais;
173. Desenvolver ações de formação e qualificação da população local, inclusive de crianças e jovens, visando desenvolver, ao longo prazo, o capital cultural local;
174. Elaborar uma agenda cultural para o Município;
175. Estudar uma política de parceria para a cultura do Município, tendo em vista a sua importância estratégica para o desenvolvimento social e econômico da Cidade;
176. Garantir a proteção, o reconhecimento e a valorização do patrimônio material e imaterial das culturas que contribuíram para a formação da identidade cultural da Cidade;
177. Garantir acessibilidade das pessoas com deficiência aos eventos oferecidos pela Cidade, assim como bibliotecas, serviços de turismo, parques, etc.
178. Implantar equipamento cultural que abranja biblioteca, teatro e/ou espaço multiuso e área para exposições permanentes e temporárias, contemplando o centro e as diversas regiões da Cidade;
179. Implantar o Sistema Municipal de Cultura;
180. Incentivar à digitalização do acervo do Museu de Santo Antônio, que fica na Igreja Matriz;
181. Preservar e recuperar as edificações e conjuntos representativos da memória do Município;
182. Preservar, recuperar e valorizar o Patrimônio Cultural, no âmbito da política de desenvolvimento municipal e da Política Urbana, em consonância com o disposto no inciso XII do Art. 2º do Estatuto da Cidade, respeitando e reconhecendo os valores culturais e os territórios tradicionais;
183. Promover o conceito de "Bem Viver" no espaço urbano como perspectiva enriquecedora da sustentabilidade, dando ênfase para ações conjuntas entre o esporte, a educação e a cultura;
184. Promover políticas públicas articuladas e transversais para a proteção do patrimônio cultural e natural, reconhecendo-os como elo indispensável entre o passado, o presente e o futuro;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

185. Reformar a biblioteca pública e as das Escolas Municipais;
186. Reimplantar a Banda de Música;
187. Reimplantar os telecentros, proporcionando inclusão digital;
188. Respeitar e promover ações que fortaleçam a diversidade cultural como indispensável para a convivência democrática, o respeito entre os cidadãos e a paz social;
189. Ampliar as metas de atendimento à Juventude;
190. Construir na área central do Município um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
191. Construir na área central do Município um CREAS, para atendimento à mulher em situação de violência;
192. Construir uma Praça dos Esportes e da Cultura;
193. Continuar apoiando a inserção e participação da mulher no mundo produtivo, comprometendo-nos com a manutenção de instituições como os Conselhos representativos, visando garantir a igualdade de direitos sociais para mulheres e homens;
194. Elaborar um orçamento para Criança e Adolescente;
195. Fortalecer a rede de atendimento a Criança e ao Adolescente;
196. Instituir no CREAS um programa para pessoas em situação de rua;
197. Instituir o Cadastro Único no CRAS;
198. Instituir um Programa Família Acolhedora, para atendimento a 150 crianças;
199. Instituir um Restaurante Popular e os demais programas da assistência social que faltam;
200. Levantar a existência de crianças, jovens e adultos nas ruas e procurar os meios para solucionar esses problemas;
201. Manter e ampliar o programa de formação continuada para profissionais da rede socioassistencial do Município (governamental e não-governamental) e conselheiros de políticas públicas, por meio de cursos de especialização.
202. Manter e ampliar parcerias destinadas à capacitação profissional de jovens e adultos, especialmente o ensino técnico, bem como fortalecer a Agência do Trabalhador;
203. Obter participação mais ativa do Conselho Tutelar;
204. Participar na elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual.
205. Procurar ampliar as políticas de apoio a juventude, firmando parcerias com instituições de ensino, órgãos governamentais desenvolvendo ações que venham ao encontro dos jovens;
206. Revitalizar o Vila Vida da Terceira Idade (bairro Jardim de Alah);
207. Captar recursos federais e estaduais para realizar melhorias em casas de conjuntos habitacionais de interesse social;
208. Reabrir inscrições aos interessados no Programa Minha Casa Minha Vida;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

209. Criar um Plano Municipal de Habitação;
210. Criar um Plano Municipal de Regularização Fundiária;
211. Fortalecer o Concidade-SAD (Conselho Municipal da Cidade);
212. Buscar parcerias com instituições sem fins lucrativos e clubes de serviço para ampliar a oferta de moradia às famílias de baixa renda;
213. Ampliar e fortalecer o cheque reforma e o cheque construção;
214. Incentivar a ocupação de áreas urbanas onde existam infraestruturas;
215. Recriar o Conselho Municipal de Habitação;
216. Estruturar um sistema de planejamento e gestão da política urbana, com participação do Conselho da Cidade, o qual irá deliberar sobre a política habitacional, sobre a fiscalização do ordenamento físico-territorial, sobre a estruturação e execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária, em consonância com os princípios e diretrizes constantes no Estatuto das Cidades;
217. Estruturar e implantar uma política habitacional baseada em critérios que aliem o "direito à cidade" às ações que evitem estímulos indesejáveis à aceleração do processo de urbanização, buscando a cooperação entre os setores público e privado no processo de urbanização;
218. Estruturar e implantar um Programa de Regularização Fundiária Urbana, que busque regularizar a situação dos assentamentos subnormais, dos loteamentos clandestinos e/ou irregulares e daqueles implantados e/ou projetados sobre áreas de preservação ambiental, em todo o território do Município;
219. Providenciar projetos de núcleos habitacionais, com polos de desenvolvimento, com moradia digna para pessoas carentes e sem tetos.
220. Ampliar as equipes de atendimento nas UBS e UPAS;
221. Cobrar incessantemente do Estado e priorizar a implementação de ações para a conclusão e o pleno funcionamento do Hospital Regional e da rede de apoio à medicina preventiva;
222. Concluir e inaugurar as UBS que estão em construção;
223. Concluir e inaugurar as UPAS (Unidade de Pronto Atendimento), que estão em construção;
224. Construir Centro de Atendimento para Animais de Pequeno e Médio Porte;
225. Criar mutirões para procedimentos cirúrgicos eletivos e ambulatoriais;
226. Criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas contra Drogas;
227. Criar um Centro de Tratamento de Dependentes de Álcool e Drogas para o atendimento a dependentes químicos;
228. Criar um setor de Engenharia Clínica com sistema informatizado, compreendendo o gerenciamento do acervo patrimonial com planejamento da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos;
229. Fortalecer e implementar o Conselho Municipal de Saúde;
230. Implantar a coleta de dados informatizada dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, por meio de computadores portáteis (Palmtop);



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

231. Implantar Redes de Assistência à Saúde (saúde mental, psicossocial, do idoso, urgência/emergência e pacientes portadores de necessidades especiais) com adoção de linhas de cuidado e protocolos de atendimento;
232. Implantar sistema de comunicação via SMS (mensagem de celular) com pacientes (agendamento de consultas, resultados de exames e outros serviços);
233. Implantar sistema de remuneração salarial dos servidores da saúde baseado na Gestão por Resultados por meio de indicadores em Saúde;
234. Implantar uma central de atendimento e controle para suporte à saúde, bem como melhorar a saúde da Comunidade;
235. Integrar todos os sistemas informatizados nas unidades, serviços e setores;
236. Melhorar a Central de Abastecimento Farmacêutico e de Insumos;
237. Melhorar o atendimento na Saúde na área rural do Município;
238. Participar na elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual;
239. Promover a capacitação e aperfeiçoamento continuados dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
240. Reestruturar e melhorar as instalações da saúde e equipamentos;
241. Renovar a frota de ambulâncias da Secretaria Municipal;
242. Rever e reestruturar o Programa de Saúde de Família, prevendo sua expansão;
243. Revitalizar as UBS (Unidades Básicas de Saúde) quando necessário;
244. Manter e efetivar convênios com Organizações Sociais sem fins lucrativos;
245. Ampliar a rede pública de educação básica, buscando firmar parcerias com o poder público estadual, enquanto este for fornecedor de serviços de educação ao Município, especialmente do ensino médio;
246. Ampliar o programa de formação continuada para todos os profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino superior;
247. Capacitar professores em áreas específicas, especificamente com crianças;
248. Construir, pelo menos, cinco novos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil);
249. Construir quatro novas Escolas Municipais;
250. Criar novas vagas nos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil);
251. Disponibilizar cursos profissionalizantes para a população;
252. Efetivar um controle para os alunos que utilizam o transporte escolar;
253. Estruturar e equipar todas as escolas para as práticas esportivas;
254. Implantar o Projeto Escola.com, disponibilizando computadores portáteis para os alunos do 3º ao 5º ano e seus professores;
255. Implantar, pelo menos, quatro escolas com educação em tempo integral;
256. Instituir, com parceria do setor privado, uma inspetoria para monitorar crianças e jovens nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

257. Manter o programa de distribuição gratuita anual de uniformes para todos os alunos da rede municipal de ensino;
258. Motivar a participação dos pais de alunos no âmbito escolar;
259. Priorizar a qualidade e a variedade dos alimentos da merenda escolar;
260. Providenciar o transporte escolar para todos os locais do Município;
261. Providenciar transporte para alunos que estudam fora do Município;
262. Reduzir a níveis mínimos o analfabetismo;
263. Revisar o plano de carreira da educação;
264. Revitalizar unidades escolares de acordo com a necessidade;
265. Criar dois ou mais Condomínios de Desenvolvimento Industrial (espaço para consolidação e aperfeiçoamento de empreendedores individuais);
266. Criar o programa empreendedor, visando estimular as pessoas que querem abrir o próprio negócio, além de incentivar suas idas aos programas de trainees em empresas qualificadas;
267. Criar parcerias visando facilitar o acesso ao crédito e mercados;
268. Criar um Banco de Dados, visando coletar, analisar e organizar informações e estatísticas sobre as atividades econômicas do Município;
269. Criar um local apropriado para a realização de eventos no Município;
270. Criar um Programa que vise facilitar os empreendimentos;
271. Criar uma forma de orientação e informação aos empreendedores;
272. Desenvolver e implantar um Programa Municipal de Emprego e Renda, envolvendo os órgãos públicos municipais e o estabelecimento de parcerias privadas estratégicas;
273. Em parceria com entidades de formação e capacitação de mão de obra, com instituições de ensino superior, de pesquisa e tecnologia da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do DF, com as empresas privadas, com os órgãos de apoio e com os demais órgãos e entidades públicas, propor, estruturar, desenvolver e implementar um Programa Municipal de Capacitação, Formação e Qualificação de Mão de Obra, voltado para a nossa população, a partir da demanda efetiva por pessoal qualificado por parte dos empreendimentos locais;
274. Em parceria com o órgão responsável pela promoção social, contribuir para a formatação e implementação do Programa Municipal de Emprego e Renda;
275. Identificar e envolver os parceiros privados estratégicos existentes no Município (instituições de classe, de capacitação e qualificação de mão de obra, agências de financiamento e fomento, instituições universitárias, etc.), envolvendo-os na elaboração e implementação do Programa Municipal de Emprego e Renda;
276. Identificar os programas e projetos de geração de renda e empregos existentes nas esferas estadual e/ou federal, propondo, no Programa Municipal de Emprego e Renda, o estabelecimento de ações coordenadas e integradas às demais políticas de desenvolvimento municipal;
277. Intensificar a formação e a capacitação dos empreendedores;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

278. Manter e ampliar parcerias destinadas à capacitação profissional de jovens e adultos, especialmente o ensino técnico, bem como fortalecer a Agência do Trabalhador;
279. Manter em Santo Antônio do Descoberto uma agência do SINE, buscando o estabelecimento das parcerias necessárias para esse fim e fornecendo os subsídios necessários, cabíveis à municipalidade;
280. Motivar os empreendedores a visitar mostras e feiras de negócios nos municípios que estejam apresentando;
281. Priorizar a implantação de Zona de Atividades Econômicas na sede municipal, de forma compatível com os atributos naturais da Cidade, notadamente de sua densa rede hidrográfica;
282. Priorizar a implementações de ações governamentais que contribuam para fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município, valorizando iniciativas e empreendimentos industriais, de agronegócio, de ecoturismo e de outros que envolvam a população local e que estimulem o desenvolvimento do capital humano de Santo Antônio do Descoberto;
283. Buscar uma maior articulação com os órgãos de financiamento da agricultura familiar, visando apoiar a pequena produção, o associativismo e a formação de cooperativas de produtores, estabelecendo, formalmente, um convênio de cooperação técnica ou outro termo de cooperação que disponha sobre a integração do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento agrícola, em face da atuação desses agentes;
284. Criar programas para beneficiar os produtores rurais, tais como Patrulha Mecanizada, Nota do Produtor Rural etc.;
285. Elaborar projeto para a instalação do matadouro municipal, devidamente licenciado, envidando esforços para a sua implantação e operação, inclusive a partir do estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado;
286. Reativar o Centro de Distribuição Social, destinado a receber de forma centralizada produtos para o banco de alimentos, a compra direta, o restaurante popular e a merenda escolar;
287. Implantar um programa de inseminação artificial e transferência de embrião;
288. Implantar um Programa de Regularização Fundiária Rural;
289. Implantar um Programa de Saneamento Rural, abrangendo, no período do mandato, pelo menos 50% das comunidades rurais;
290. Intensificar e acompanhar o programa de saúde animal;
291. Recriar o Centro de Comercialização para o produtor rural;
292. Recuperar áreas rurais degradadas, nascentes e matas ciliares, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente;
293. Apoiar e incentivar as festas religiosas e outros eventos tradicionais existentes no Município;
294. Cadastrar as potencialidades turísticas do Município;
295. Criar grandes eventos anuais a serem incluídos na rota estadual e nacional de turismo, como o Rodeio;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

296. Criar um plano de divulgação do Município para o Estado, Brasil e Exterior.
297. Divulgar e incentivar as visitas nas áreas de preservação ambiental;
298. Elaborar e implementar um Plano Estratégico de Turismo, voltado para o desenvolvimento sustentável desse setor, considerando as possibilidades do turismo religioso-espiritual, científico, ecológico e rural em Santo Antônio do Descoberto, inclusive na área de abrangência da represa de Corumbá IV;
299. Inovar nos produtos e renovar os equipamentos turísticos da Cidade;
300. Preparar as propriedades rurais modelo e qualificar os moradores para receberem visitas técnicas e trocas de experiências no setor de turismo;
301. Promover ações para a criação de eventos no Município, a fim de desenvolver o turismo;
302. Recriar o Conselho Municipal do Turismo;
303. Transformar o Município numa Cidade de excelência no turismo de negócios;
304. Transformar o Município numa Cidade turística acessível;
305. Apoiar a criação e implantação de novas indústrias no Município;
306. Apoiar as iniciativas e propostas dos Conselhos Municipais ligados à pasta;
307. Buscar o estabelecimento de parcerias público-privadas e com os governos estadual e federal para o desenvolvimento de programas, projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
308. Buscar uma maior articulação com os órgãos e agentes de estímulo, formação, fomento e financiamento da produção, visando apoiar os micros e pequenos negócios, de indústria, comércio e serviços e de atividades agrícolas de Santo Antônio do Descoberto;
309. Capacitar os nossos Servidores Municipais e implantar programa de qualidade total;
310. Dar preferência ao comércio local para compra de produtos e equipamentos;
311. Desenvolver e adotar políticas públicas que incentivem o setor produtivo, notadamente os pequenos e microempresários e os pequenos produtores rurais;
312. Divulgar o nosso Município para atrair investimentos no setor Comercial, Industrial, Agroindustrial e Turístico;
313. Estimular a formalização das atividades da economia informal local;
314. Estreitar o apoio com a Associação Comercial e Industrial, Conselhos existentes, nas suas iniciativas comerciais e industriais para o aquecimento da economia local;
315. Executar melhorias na infraestrutura do pequeno Setor Industrial existente, como: Iluminação, calçamento, galerias etc.;
316. Favorecer a implantação de atividades econômicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico municipal na área de abrangência da represa de Corumbá IV, respeitando as comunidades tradicionais ali existentes e seu Patrimônio Cultural e Natural;
317. Incentivar a criação de Cooperativas de Produção e apoiar os projetos para o Microcrédito;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

318. Incentivar e dar apoio às indústrias e fábricas do Município e da Região para se instalarem no pequeno Setor Industrial existente, gerando emprego aos Munícipes;
319. Priorizar a capacitação da população de Santo Antônio do Descoberto e ampliar o capital cultural e humano do Município, através de iniciativas de formação e estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo e ao cooperativismo, seja no meio urbano, seja no meio rural, especialmente nas comunidades tradicionais de Cidade Eclética, Pontezinha e Santa Rosa, com ênfase na área de influência da represa de Corumbá IV;
320. Qualificar a mão de obra, criando cursos técnicos em parceria com o SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAR e outros;
321. Reestruturar a Agência do Trabalhador buscando vagas aos trabalhadores no Município e região;
322. Viabilizar convênios com Senai, Senac, Senar e outros, para oferta de cursos profissionalizantes;
323. Viabilizar recursos para a construção de barracões industriais para estimular a instalação de indústrias gerando mais empregos e renda.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- b) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

OUTRAS METAS:

- a) Adequar as despesas correntes à arrecadação;
- b) reduzir significativamente o déficit financeiro.

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2019** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2016 A 2019

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/2019)

IPTU

A estimativa de arrecadação para o período de **2019** tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Exclusive na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS

Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação para **2019**.

IRRF

A estimativa para o período a partir de **2019**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2019**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço

O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2019** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS

Estimada uma receita a partir de **2019**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO

Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2019**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM

O valor estimado a partir de **2019** para esta receita tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 10% a partir de **2019**.

COTA PARTE DO IPVA

Estimou-se a arrecadação a partir de **2019**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2019** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2019** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2019** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS

A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A tabela de evolução das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN

Prefeito Municipal